



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 5717, DE 2019

Altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação com o objetivo de assegurar a contratação definitiva pelos entes de pelo menos 90% dos professores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É acrescentado inciso V ao §1º, do art. 8º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com a seguinte redação Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§1º

.....
V – assegurem que, gradualmente, segundo prazo estabelecido nos planos referidos neste parágrafo, no mínimo, noventa por cento das funções e cargos de professor sejam preenchidos por profissionais contratados em caráter definitivo pelos entes federados.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido da Estratégia 18.9, decorrente da Meta 18, nos seguintes termos:

Meta 18

.....

Estratégias:

18.9) reduzir gradualmente percentual de professores temporários sobre o total de professores ativos em cada rede de ensino até a proporção máxima de 10% de professores temporários para 90% efetivos, em um prazo de 05 (cinco) anos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210451281300>



* C D 2 1 0 4 5 1 2 8 1 3 0 0 *